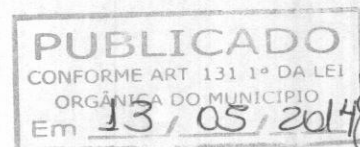




ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO  
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 583/2014, DE 13 DE MAIO DE 2014

*CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A CASA DAS  
COMUNIDADES VINCULADA À SECRETARIA  
DO TRABALHO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO – ESTADO DO  
CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Chorozinho, a Casa das Comunidades, vinculada à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, organizada nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Constituem a finalidade da Casa das Comunidades:

I – Prestar incentivos as comunidades e suas associações para regularização de projetos que estejam relacionados ao manejo sustentável da terra, da água e dos animais, inclusive a pesca e vegetação;

II – Apresentar ações que amenizem a ação da seca e demais problemáticas climáticas que assolam o campo e as atividades agropecuárias, apicultura e de pesca, complementando nos investimentos privados e provendo a assistência técnica para a preparação, financiamento e execução de projetos e programas de desenvolvimento de micro, pequeno, médio e grande porte;

III – Analisar as prioridades e necessidades das comunidades e suas associações, sugerindo a implantação do projeto ideal a ser aplicado e executado;

Art. 3º - Fica criado o cargo em Comissão de Assessor Especial para Assuntos Comunitários, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, cujas atribuições são inerentes a desenvolver e

Avenida Raimundo Simplício de Carvalho, s/n. Centro. Município de Chorozinho – CE.



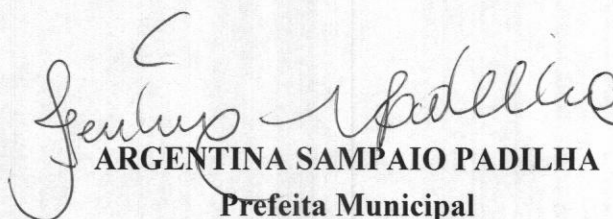
**ESTADO DO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

coordenar as ações da Casa das Comunidades, com vencimento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), simbologia DNS – 4, com carga horária igual aos dos demais servidores administrativos desta municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria do Trabalho e Assisatência Social do Município de Chorozinho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 13 DE MAIO DE 2014.

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
**Prefeita Municipal**